Comunicação Interna

Nº 05/2023	
DE: ALEXANDRE ALELUIA	DATA:27/06/2023
PARA: SUPERVISÃO DE TRAMITAÇÃO	
ASSUNTO: RESPOSTA SEDUR - Solicitação de justificativa historiográfica.	

Ilma. Sra. Supervisora de Tramitação,

Ref: Resposta ao Ofício 276/2023 da Supervisão de Tramitação.

Em atenção ao Ofício supracitado, venho por meio desta comunicação interna, informar que não compete ao órgão técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) analisar a justificativa historiográfica relacionada ao homenageado que nomeará um logradouro público da cidade de Salvador. De acordo com as competências estabelecidas constitucionalmente , a análise da justificativa de um Projeto de Lei é de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo, por meio de suas Comissões e do Plenário da Casa.

Cabe destacar que a Lei nº 3073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do município e estabelece outras providências, não prevê qualquer tipo de análise por parte de órgãos municipais durante a fase de tramitação da proposição. Submeter a Câmara Municipal de Salvador a tal análise subverte a lógica do processo legislativo e compromete a independência desse poder. O Poder Executivo desempenha um papel indispensável no processo legislativo, podendo expressar sua opinião no momento da sanção da proposição, mas nunca durante a tramitação do Projeto de Lei. Uma vez que essa manifestação prévia desequilibraria o sistema de freios e contra pesos, típicos dos estados democráticos.

A consulta à Prefeitura Municipal de Salvador, realizada pela diretoria Legislativa desta Casa, tem como únicos objetivos: que a Prefeitura Municipal de Salvador indique logradouros ainda sem nome, visando à instrução do Projeto de Lei e à verificação da existência de logradouros com o nome do homenageado, a fim de evitar duplicidade de nomes. Portanto, não cabe à SEDUR realizar qualquer tipo de juízo de valor em

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

relação ao homenageado, pois essa é uma atribuição dos vereadores eleitos da cidade de Salvador.

Ademais, ressalto que a proposição em questão já se encontra devidamente instruída com justificativa, além de o homenageado ser uma figura pública de reconhecimento nacional, cuja obra e vida podem ser facilmente pesquisadas na internet. Isso demonstra o caráter meramente protelatório do pedido de informações, evidenciando a falta de comprometimento e interesse por parte do órgão técnico da SEDUR.

Diante do exposto, considerando ilegal a requisição do órgão técnico da SEDUR, no exércicio da Função de Corregedor da Câmara Municipal de Salvador, com objetivo de prezar pelo correto funcionamento deste Poder e preservar a sua independência, nos termos do Art. 45, III, b do Regimento Interno da CMS, solicito que este setor informe à Prefeitura Municipal de Salvador que não compete a ele realizar qualquer tipo de juízo de valor em relação ao Projeto de Lei, sendo essa responsabilidade exclusiva dos vereadores eleitos da cidade de Salvador, requerendo que encaminhe de imediato as informações necessárias à instrução da proposição.

Atenciosamente,

Alexandre Aleluia
Vereador Corregedor CMS

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

Setor de Tramitação <tramitacao@cms.ba.gov.br>

Comunicação Interna - Resposta SEDUR

VER. ALEXANDRE ALELUIA <aleluia@cms.ba.gov.br> 7 de agosto de 2023 às 15:52
Para: Supervisão de Tramitação <tramitacao@cms.ba.gov.br>

Prezados,
Segue em anexo CI 05/2023.
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CI 05_2023.docx.pdf
265K